

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TABELA DE EMOLUMENTOS PARA OS CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – 2025

TABELA "D" - ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

ATO	EMOLUMENTOS (Valor / Instruções)
I - Escritura com conteúdo financeiro, calculado sobre a avaliação	
judicial ou fiscal:	
Emolumentos mínimos:	R\$ 227,68
Emolumentos máximos:	R\$ 6.781,52
1. até R\$ 1.000,00	R\$ 227,68
2. a partir	Τ(ψ ΖΖΙ ,00
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 289,58
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 320,58
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 351,47
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 382,44
De R\$ 5.000,01 a R\$ 6.000,00	R\$ 413,42
De R\$ 6.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 444,34
De R\$ 7.000,01 a R\$ 8.000,00	R\$ 475,26
De R\$ 8.000,01 a R\$ 8.000,00 De R\$ 8.000,01 a R\$ 9.000,00	R\$ 475,26 R\$ 506,22
De R\$ 9.000,01 a R\$ 9.000,00 De R\$ 9.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 530,22 R\$ 537,16
De R\$ 10.000,01 a R\$ 11.000,00	
. , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	R\$ 568,13
De R\$ 11.000,01 a R\$ 12.000,00	R\$ 599,06
De R\$ 12.000,01 a R\$ 13.000,00	R\$ 630,07
De R\$ 13.000,01 a R\$ 14.000,00	R\$ 660,97
De R\$ 14.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 691,93
De R\$ 15.000,01 a R\$ 16.000,00	R\$ 722,91
De R\$ 16.000,01 a R\$ 17.000,00	R\$ 753,81
De R\$ 17.000,01 a R\$ 18.000,00	R\$ 784,79
De R\$ 18.000,01 a R\$ 19.000,00	R\$ 815,75
De R\$ 19.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 846,68
De R\$ 20.000,01 a R\$ 25.000,00	R\$ 924,05
De R\$ 25.000,01 a R\$ 30.000,00	R\$ 1.078,79
De R\$ 30.000,01 a R\$ 35.000,00	R\$ 1.233,57
De R\$ 35.000,01 a R\$ 40.000,00	R\$ 1.388,28
De R\$ 40.000,01 a R\$ 45.000,00	R\$ 1.543,03
De R\$ 45.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.697,78
De R\$ 50.000,01 a R\$ 55.000,00	R\$ 1.852,53
De R\$ 55.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 2.007,23
De R\$ 60.000,01 a R\$ 65.000,00	R\$ 2.162,01
De R\$ 65.000,01 a R\$ 70.000,00	R\$ 2.316,74
De R\$ 70.000,01 a R\$ 75.000,00	R\$ 2.471,51
De R\$ 75.000,01 a R\$ 80.000,00	R\$ 2.626,25
De R\$ 80.000,01 a R\$ 85.000,00	R\$ 2.780,96
De R\$ 85.000,01 a R\$ 90.000,00	R\$ 2.935,79
De R\$ 90.000,01 a R\$ 95.000,00	R\$ 3.090,47
De R\$ 95.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 3.245,26
De R\$ 100.000,01 a R\$ 105.000,00	R\$ 3.400,00
De R\$ 105.000,01 a R\$ 110.000,00	R\$ 3.554,71
De R\$ 110.000,01 a R\$ 115.000,00	R\$ 3.709,51
De R\$ 115.000,01 a R\$ 120.000,00	R\$ 3.864,22
De R\$ 120.000,01 a R\$ 125.000,00	R\$ 4.018,95
De R\$ 125.000,01 a R\$ 130.000,00	R\$ 4.173,75
De R\$ 130.000,01 a R\$ 135.000,00	R\$ 4.328,48
De R\$ 135.000,01 a R\$ 140.000,00	R\$ 4.483,23
De R\$ 140.000,01 a R\$ 145.000,00	R\$ 4.637,95
De R\$ 145.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$ 4.792,70
De R\$ 150.000,01 a R\$ 155.000,00	R\$ 4.947,47
De R\$ 155.000,01 a R\$ 160.000,00	R\$ 5.102,21
De R\$ 160.000,01 a R\$ 165.000,00	R\$ 5.256,94
De R\$ 165.000,01 a R\$ 170.000,00	R\$ 5.411,75
De R\$ 170.000,01 a R\$ 175.000,00	R\$ 5.566,45
De R\$ 175.000,01 a R\$ 180.000,00	R\$ 5.721,19
De R\$ 180.000,01 a R\$ 185.000,00	R\$ 5.875,95
De R\$ 185.000,01 a R\$ 190.000,00	R\$ 6.030,70
De R\$ 190.000,01 a R\$ 195.000,00	R\$ 6.185,43
De R\$ 195.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 6.340,19
De R\$ 200.000,01 a R\$ 205.000,00	R\$ 6.494,92
De R\$ 205.000,01 a R\$ 210.000,00	R\$ 6.649,68
A partir de 210.000,01	R\$ 6.781,52
II - Escritura sem conteúdo financeiro (pacto antenupcial, emancipação,	R\$ 227,68
reconhecimento de paternidade, etc.):	

R\$ 46,82
R\$ 905,66
R\$ 227,68
Gratuito
R\$ 227,68
Aplica-se a mesma tabela de faixas de valores
mínimos e máximos que trata o inciso I da tabela "D"
R\$ 92,04
R\$ 465,38
R\$ 6.781,52
R\$ 37,79
R\$ 92,04
R\$ 227,68
R\$ 137,27 pela primeira folha + R\$ 46,75 por folha
excedente
R\$ 905,66
R\$ 5,54
R\$ 3,10
R\$ 4,72
R\$ 8,81
R\$ 12,96 p/primeira folha + R\$ 22,67 p/ folha excedente
R\$ 24,27 p/primeira folha + R\$ 28,77 p/ folha excedente
R\$ 35,59 p/primeira folha + R\$ 37,79 p/ folha excedente
R\$ 46,75 p/ folha
R\$ 46,75
R\$ 24,29
R\$ 24,29
R\$ 92,04 + R\$ 46,75 por página

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1. Se a escritura contiver, além do pacto principal, pactos adjetos, suscetíveis de desdobramento em mais de um instrumento, envolvendo as mesmas partes, serão cobrados emolumentos sobre o valor do pacto principal e mais 1/4 (um quarto) do valor correspondente a cada um dos demais.
- 2. Aplica-se às permutas o disposto na nota anterior.
- 3. Nos emolumentos fixados para as escrituras, procurações e substabelecimentos estão incluídos o primeiro traslado.
- 4. Nenhum acréscimo será devido pela transcrição, nas escrituras, de alvarás, talões de atas, certidões fiscais ou qualquer outro papel necessário à integração do ato, bem como expedição de guias para recolhimento de tributos incidentes sobre ele.
- 5. O cálculo dos emolumentos incidirá sobre o valor da avaliação judicial ou fiscal, e, na sua falta, o declarado pelas partes.
- 6. Nas escrituras relativas à primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, com financiamento por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, os emolumentos serão reduzidos em cinquenta por cento.
- 7. Nas certidões e traslados será utilizado o espaço entrelinhas simples, com letra tamanho máximo 12 (doze para os serviços digitados, ou padrão de máquina de escrever).

OBSERVAÇÕES

- 1. Esta tabela deve ser interpretada como parte integrante da Lei de Custas e Emolumentos.
- 2. Além dos emolumentos, será cobrada, pela prática dos atos previstos nesta Tabela, a Taxa de Fiscalização Sobre os Serviços Públicos Notariais e de Registro (TSNR) prevista no art. 27 da Lei nº 11.404/96; (valor máximo R\$ 3.140,66).
- 3. O valor da TSNR, em nenhuma hipótese, poderá ser superior aos emolumentos previstos para o ato que incidir.
- 4. O valor mínimo da TSNR incidente sobre quaisquer títulos ou documentos com valor declarado é de R\$ 6,31 (art. 27, §4°, da Lei nº 11.404/96).

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

EMOL:	Os Emolumentos são taxas cobradas com o objetivo de remunerar o custo de serviços prestados pelas Serventias Extrajudiciais. Estão atreladas
	a uma operação ou ato específico. (Ref. Constituição Federal - Lei nº 11.404/96 - Valor da Tabela TJPE).
FERC:	O Fundo Especial Do Registro Civil - FERC, previsto no art. 28 da Lei nº 11.404/1996, com as alterações da Lei nº 12.978/2005, é constituído
	por recursos provenientes do recolhimento de quantia equivalente a 11% sobre os emolumentos percebidos pelos cartórios aos atos próprios de
	sua atividade, com o objetivo de ressarcir a realização de atos gratuitos pelos registradores civis de pessoas naturais.
FERM:	O Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco - FERM-PJPE, tem como principal
	objetivo assegurar recursos para a expansão e aperfeiçoamento da atividade jurisdicional. (Alíquota de 1% acrescida sobre os emolumentos das
	serventias notarias e registrais). Ref. Lei nº 14.989/2013 e Lei nº 16.522/2018.
FUNSEG:	O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, vinculado ao TJPE, tem como objetivos: suprir, implementar, captar, controlar e
	aplicar recursos financeiros destinado ao Sistema de Segurança dos Magistrados (alíquota de 2% acrescida sobre os emolumentos das serventias
	notarias e registrais). Ref. Lei nº 16.521/2018.
TSNR:	A Taxa Sobre a Utilização de Serviços Notariais ou de Registro - TSNR, criada pela Lei nº 11.194/1994, modificada pela Lei nº 11.404/1996, é
	cobrada sobre a prática de ato notarial ou registral pelos cartórios. Não possui valor fixo, sua alíquota varia de 0,2%, 0,25% ou 0,3% a depender
	do valor declarado pelas partes no título.
ISS:	O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é um imposto previsto no art. 156 da Constituição Federal, de competência do município
	onde é praticado o serviço.

CÁLCULO:	Para calcular o valor total das despesas, utilizar a seguinte fórmula: Valor Total = Emol. Líquidos + FERC + FERM + FUNSEG + TSNR + ISS